

PORTARIA DIPRE N. 57.2021, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO PARA AS OPERAÇÕES DE GRANÉIS SÓLIDOS REALIZADAS NOS BERÇOS DOS ANTIGOS ARMAZÉNS 31/32 E 32, LOCALIZADOS NA MARGEM DIREITA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (“Santos Port Authority – SPA”), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e VI do art. 64 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando que com as obras previstas para os terminais STS14 e STS14A, no cluster de celulose na região do Macuco, haverá diminuição de disponibilidade operacional dos berços 35.1 e 35.2 nos próximos meses, o que acarretará déficit de pontos de atracação para a descarga direta de granéis minerais;

Considerando a concessão de desconto tarifário às operações de granéis sólidos relativo à tarifa devida pelo uso de infraestrutura terrestre devida pelo uso dos berços públicos entre os antigos Armazéns 33 e 35;

Considerando que, tendo em vista o aumento de demanda para o segmento de carga de granéis sólidos minerais em 2021, permanece a necessidade de aumento de disponibilidade de berços para este tipo de operação;

Considerando que o início das operações do novo terminal de celulose da Suzano no Terminal de Uso Privado da DP World resultou em forte queda na movimentação de celulose no terminal T32, tornando-o um ativo ocioso, portanto, opção viável para recepcionar as operações de desembarque de granéis sólidos minerais;

Considerando que a equalização dos valores cobrados pelo uso dos berços públicos supracitados assegurará o tratamento isonômico entre os usuários e contribuirá para aumentar a competitividade e a atração de demanda nos berços entre os Armazéns 31/32 e 32;

Considerando a Decisão DIREXE nº 387.2021, de 17/09/2021, e a Deliberação nº 100.2021, de 23/09/2021, do Conselho de Administração da Autoridade Portuária;

RESOLVE:

1. Estabelecer que, para as operações de granéis sólidos realizadas exclusivamente no berço público entre os Armazéns 31 e 31/32, a tarifa devida pelo uso de infraestrutura terrestre (Tabela II.1, item 1.2) será no valor de R\$ 3.926,55 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
2. Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o item 1 acima vigorará pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 22, § 3º da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ.
3. Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação, nos termos do Art. 22, § 2º da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ.

Fernando Biral
Diretor-Presidente

Min.DINEG – SDD nº 22389/2021